

denominadas Sesmaria do Sombrio, até encontrar as margens do Rio Aguas Brancas, por este abaixo até encontrar o travessão norte da Sesmaria do Sombrio, por este travessão seguindo rumo Leste até encontrar a estrada do Sombrio, e pela estrada do Sombrio até o Rio Itoupava.

Art. 2.—Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Florianopolis, 22 de outubro de 1934.

Aristiliano Ramos

José da Costa Moellmann

Decreto n. 696

O Coronel Aristiliano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, á vista da proposta feita pela Diretoria da Instrução Pública, por intermédio da Secretaria do Interior e Justiça,

DECRETA:

Art. 1.—Ficam creadas cinco escolas mixtas que funcionarão nos lugares: Braço Miguel, Limoeiro, Garuba, Bom Retiro e Alto Minas, todas no município de Itajaí.

Art. 2.—Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Florianopolis, 27 de outubro de 1934.

Aristiliano Ramos

Plácido Olimpio de Oliveira

Decreto n. 697

O Coronel Aristiliano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, e

Considerando que o movimento do fôro da Comarca de Cruzeiro se acentúa de dia para dia num crescente desenvolvimento; e

Considerando mais que com a elevação a Município do territorio constituido dos distritos de Concórdia, Bela Vista, Itá e Ipira ainda mais se desenvolverão os trabalhos do fóro da Comarca de Cruzeiro,

DECRETA:

Art. 1.—Fica creada a Comarca de Concórdia, constituida do territorio que comprehende o Município do mesmo nome.

Art. 2.—A séde da nova Comarca será a do Município de Concórdia.

Art. 3.—A Comarca ora creada terá dois officios de Justiça, o primeiro comprehenderá o Tabelionato de Notas e Registro de Imoveis; o segundo, será constituido das Escrivanias do Crime, Cível e Commercial, Feitos da Fazenda, Provedoria e Residuos, Orfãos e Ausentes e Protestos em Geral.

Art. 4.—O primeiro provimento vitalicio desses officios será feito livremente pelo Govêrno.

Art. 5.—As causas de qualquer natureza e os demais atos ainda em andamento, concernentes a Comarca ora creada, serão remetidos ao respectivo Juiz de Direito, perante quem passarão a correr.

Art. 6.—Para a instalação da Comarca de Concórdia o Govêrno designará dia oportunamente.

Art. 7.—Os vencimentos mensais do Juiz de Direito e Promotor Público, serão, respectivamente, de 1:200\$000 e . . . 600\$000.

Art. 8.—Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9.—Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno em Florianopolis, 5 de novembro de 1934.

Aristiliano Ramos

Plácido Olimpio de Oliveira

Decreto n. 698

O Coronel Aristiliano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, e
Considerando que a Comarca de Porto União comprehende